



PARECER JURÍDICO

PROCOLO/PROCESSO: 006/2019

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Barra do Rio Azul - RS.

OBJETO: Parecer Jurídico acerca da Solicitação de Definição quanto ao tipo de Fundação - Obra - Contrato Administrativo nº 061/2018 - Tomada de Preços nº 008/2018.

BREVE RELATÓRIO

Recebemos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Barra do Rio Azul - RS, solicitação de emissão de Parecer Jurídico por ocasião da solicitação de Definição quanto ao tipo de Fundação - Obra - Contrato Administrativo nº 061/2018 - Tomada de Preços nº 008/2018.

Nos dirigiram a solicitação anteriormente mencionada, acompanhada da análise técnica realizado pelo Departamento Técnico de Engenharia Responsável pelo Projeto.

Requereram a máxima urgência.

É o breve relatório.

DO PARECER

Conforme informações recebidas recebidas do Departamento Técnico de Engenharia, o Requerimento formulado pela Requerente é tecnicamente viável.

Por sua vez, restou demonstrado que não é tecnicamente viável desenvolver o Projeto original, tendo em vista o "surgimento" de fatores posteriores não previstos inicialmente (fraturas nas rochas).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA DO RIO AZUL



Sendo assim, temos que é imprescindível a alteração do Projeto original para a adequada e perfeita consecução do objeto - edificação da Ponte.

Ainda, que uma das soluções propostas pela Requerente - fundações com sapatas e superestrutura em concreto pretendido - embora não possua garantia de execução (condicionada à diminuição suficiente da lâmina d'água existente no local), não traz impactos financeiros ao desenvolvimento do Contrato Administrativo - nem maiores, nem menores.

A outra solução apresentada - execução de fundações com estacas raiz e blocos de coroamento, impacta em custos maiores, quais sejam de R\$ 113.200,78 (Cento e treze mil, duzentos reais e setenta e oito centavos) no desenvolvimento do Contrato Administrativo.

Sob o aspecto legal, não existe impeditivo à eventual alteração do Projeto original, considerando especialmente que se mostrou, devido à fatores surgidos e verificados posteriormente, à inviabilidade técnica da execução conforme inicialmente previsto.

Neste sentido, cabe à Administração Municipal deliberar pela autorização, decidindo e adotando a melhor opção.

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, o Parecer é pelo atendimento da solicitação formulada pela Empresa Requerente, efetuando o tipo de fundação a ser utilizado para realização da Obra em comento - Construção da Ponte.

Ressalvado o juízo dos que mais sabem, este é o Parecer.

Barra do Rio Azul, RS, 15 de Março de 2019.

RICARDO MALACARNE MICHELIN

OAB/RS nº 63.903



DESPACHO DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL REFERENTE A SOLICITAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE DEFINIÇÃO QUANTO AO TIPO DE FUNDAÇÃO - OBRA - CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 061/2018 - TOMADA DE PREÇOS N° 008/2018.

Considerando o Requerimento efetuado pela Empresa, a Manifestação Técnica do Departamento de Engenharia e o Parecer Jurídico formulado pela Assessoria Jurídica do Município, **DECIDO:**

Não restam dúvidas que o tipo de fundação deve ser alterado, eis que inviabilizada tecnicamente a execução através do método inicialmente previsto, decorrentes da verificação e comprovação da existência de fraturas nas rochas.

Por sua vez, mesmo não tendo uma garantia de que seja possível realizar a execução das fundações com sapatas e superestrutura em concreto protendido (uma vez que a sua execução fica condicionada à diminuição suficiente da lâmina d'água existente no local), DETERMINO que seja buscado viabilizar a execução através do emprego desta metodologia, tendo em vista que não reflete onerosamente ao erário do Município.

O atendimento da solicitação, contudo, fica condicionado à apresentação das Planilhas de Custos pela Empresa Requerente, que deverão ser submetidas ao Departamento Técnico de Engenharia para avaliação, em especial para informar precisamente se de fato a alteração/solução proposta efetivamente se equivale financeiramente ou é superior ao inicialmente projetado, não implicando na necessidade legal de se proceder a redução do valor contratado.

Oficie-se a empresa acerca de tal decisão para as finalidades de direito.

Barra do Rio Azul, RS, 15 de Março de 2019.


MARCELO ARRUDA
Prefeito Municipal